MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024-MPPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MPPA**, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA),** CNPJ/MF nº 34.860.833/0001-44, com sede na rua do Una, nº 156, Bairro: Telégrafo, CEP: 66.050-540, Belém/PA, Fones: (91) 3299-2202 / 3299-2211, E-mail: secgab@uepa.br / ncc@uepa.br / marcello@uepa.br, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS**, doravante denominada **UNIVERSIDADE** celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com sujeição, no que couber, às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 3.302, de 29/08/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica, científica, acadêmica e cultural visa o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço em áreas de mútuo interesse, dentre outros da mesma natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO

Para orientar as atividades previstas neste instrumento, cada Instituição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após firmado este Termo, designará um coordenador e um suplente, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Termo, nos Termos Específicos e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

3.1. O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será desenvolvido por meio de projetos específicos, cujos objetivos e atribuições serão aprovados em procedimentos próprios, de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**;

3.2. Quanto a eventuais despesas, deverão ser arcadas no âmbito de cada partícipe e em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas alusivas às licitações públicas e contratações administrativas.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Clay Anderson Nunes Chagas (Lei 11.419/2006)
EM 22/04/2024 09:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B842190260CFED6F.AC8C213A3A53EB97.5A03C300D1EFDC93.D713F17D68089BD3

Identificador de autenticação: 4C2EF77.F73E.128.CF4DD88547CA7A559A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/697280 Anexo/Sequencial: 36

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

4.1. DA UNIVERSIDADE:

a) Fornecer semestralmente à Coordenadoria do Polo de Marabá, sempre que possível, informações sobre os cursos em andamento a nível de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, bem como o número de alunos cujos trabalhos finais poderão ter por objeto as demandas existentes nas Promotorias de Justiça do Polo de Marabá;

b) Informar às Promotorias de Justiça que tenham atribuição para atuar em questões envolvendo Cidadania e Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental todo dano ou ameaça de dano constatado durante os trabalhos de rotina da UNIVERSIDADE e, sempre que possível, fornecer subsídios técnicos e informações para atuação do Ministério Público;

c) Publicar, em conjunto com o Ministério Público, sempre que possível, materiais de divulgação relacionados com objeto do presente Termo, dentro das possibilidades financeiras de cada órgão;

d) Promover reuniões técnicas com representantes do Ministério Público, sempre que possível, para discutir estratégias de ação, visando à proteção, promoção e conservação de Direitos relacionados à Cidadania e Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental na região de Marabá;

e) Assegurar, sempre que possível, a participação do Ministério Público do Estado do Pará em eventos relacionados ao tema objeto deste Termo;

f) Promover a divulgação do presente Termo através dos seus meios de comunicação.

4.2. DO MPPA:

a) Fornecer semestralmente a UNIVERSIDADE, sempre que possível, informações sobre as demandas existentes nas Promotorias de Justiça do Polo de Marabá referentes à Defesa dos Direitos de Cidadania e Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental, que poderão ser objeto de estudo nos trabalhos finais da graduação, especialização, mestrado ou doutorado, produzidos por alunos da UNIVERSIDADE;

b) Participar, sempre que possível, dos eventos oferecidos pela UNIVERSIDADE, que promovam o treinamento de técnicos em temas relacionados ao objeto deste Termo;

c) Participar de reuniões técnicas com representantes da UNIVERSIDADE para discutir estratégias de ação, visando à conservação, à promoção e à preservação de Direitos relacionados à Cidadania e Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental na região de Marabá;

d) Publicar, em conjunto com a UNIVERSIDADE, materiais de divulgação e informação relacionados com objeto do presente Termo, dentro das possibilidades financeiras de cada órgão;

e) Assegurar, sempre que possível, a participação da UNIVERSIDADE em eventos que promovam o treinamento de técnicos em temas relacionados ao objeto deste Termo;

f) Promover a divulgação do presente Termo através dos seus meios de comunicação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Clay Anderson Nunes Chagas (Lei 11.419/2006)
EM 22/04/2024 09:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B842190260CFED6F.AC8C213A3A53EB97.5A03C300D1EFDC93.D713F17D68089BD3

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Identificador de autenticação: 4C2EF77.F73E.128.CF4DD88547CA7A559A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/697280 Anexo/Sequencial: 36

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

5.1. Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.5. É dever da Conveniada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. A Conveniada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.7. O MPPA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Conveniada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.8. A Conveniada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPPA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Clay Anderson Nunes Chagas (Lei 11.419/2006)
EM 22/04/2024 09:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B842190260CFED6F.AC8C213A3A53EB97.5A03C300D1EFDC93.D713F17D68089BD3

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Identificador de autenticação: 4C2EF77.F73E.128.CF4DD88547CA7A559A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/697280 Anexo/Sequencial: 36

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DOS ENCARGOS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica, por si mesmo, ônus para os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal porventura envolvido nas atividades inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerá com a mesma vinculação aos seus órgãos ou instituições de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas e tecnológicas que porventura forem obtidas a partir da execução dos projetos específicos decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, privilegiáveis ou não, serão formalizados por meio de cláusula específica em cada instrumento a ser firmado, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade por 02 (dois) anos, prorrogáveis;

9.2. A prorrogação do referido instrumento poderá ocorrer por interesse das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas, por termo aditivo, exceto no tocante ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do presente instrumento, nos termos do que dispõe o artigo 29 do Decreto Estadual nº 3.302/2023, o qual determina ainda:

10.1.1. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no item anterior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

10.1.2. A alteração do convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.1.3. O plano de trabalho readequado deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico competente e submetido à aprovação da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

11.1. Consoante o disposto no artigo 39 do Decreto Estadual nº 3.302/2023, o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

11.1.1. denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Clay Anderson Nunes Chagas (Lei 11.419/2006)
EM 22/04/2024 09:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B842190260CFED6F.AC8C213A3A53EB97.5A03C300D1EFDC93.D713F17D68089BD3

Identificador de autenticação: 4C2EF77.F73E.128.CF4DD88547CA7A559A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/697280 Anexo/Sequencial: 36

ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;

11.1.2. rescindido por:

11.1.2.1. inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

11.1.2.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.1.2.3. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou

11.1.2.4. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; ou

11.1.3. extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pelo concedente.

11.1.3.1. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o convenente deverá:

11.1.3.1.1. devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

11.1.3.1.2. apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

11.1.3.2. Os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

11.1.3.3. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para resolver eventuais questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Clay Anderson Nunes Chagas (Lei 11.419/2006)
EM 22/04/2024 09:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B842190260CFED6F.AC8C213A3A53EB97.5A03C300D1EFDC93.D713F17D68089BD3

Identificador de autenticação: 4C2EF77.F73E.128.CF4DD88547CA7A559A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/697280 Anexo/Sequencial: 36

E assim, por justos e conveniados, **assinam eletronicamente** o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 03 de maio de 2024.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158

Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2024.05.03 09:44:12 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Data: 26/04/2024 12:10:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE

Testemunhas:

1. MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291

Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291
Dados: 2024.05.03 09:44:54 -03'00'

2. gov.br
Documento assinado digitalmente
EMANUEL TADEU COUTINHO MACHADO
Data: 17/04/2024 14:14:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Clay Anderson Nunes Chagas (Lei 11.419/2006)
EM 22/04/2024 09:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B842190260CFED6F.AC8C213A3A53EB97.5A03C300D1EFDC93.D713F17D68089BD3

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Identificador de autenticação: 4C2EF77.F73E.128.CF4DD88547CA7A559A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/697280 Anexo/Sequencial: 36

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA			**CNPJ** 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha			
Cidade Belém	**UF** PA	**CEP** 66.015-160	**DDD/Telefone** (91) 4006 - 3411
NOME DO RESPONSÁVEL CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR			
Cargo/Função PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO			

Órgão/Entidade UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA)			**CNPJ** 34.860.833/0001-44
Endereço Rua do Una, nº 156, Bairro: Telégrafo			
Cidade Belém	**UF** PA	**CEP** 66.050-540	**DDD/Telefone** (91) 3299-2202 / 3299-2211
Nome do Responsável CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS			
Cargo/Função Reitor da UNIVERSIDADE			

2- OBJETO:

Descrição	**PERÍODO DE VIGÊNCIA**
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o Ministério Público do Estado do Pará e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA)	02 (dois) anos

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Clay Anderson Nunes Chagas (Lei 11.419/2006)
EM 22/04/2024 09:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B842190260CFED6F.AC8C213A3A53EB97.5A03C300D1EFDC93.D713F17D68089BD3

Identificador de autenticação: 4C2EF77.F73E.128.CF4DD88547CA7A559A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/697280 Anexo/Sequencial: 36

Especificações

O presente Termo de Cooperação Técnica, científica, acadêmica e cultural visa o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço em áreas de mútuo interesse, dentre outros da mesma natureza.

3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
Estabelecer programas de cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços em áreas de mútuo interesse, bem como a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos, serviços e pareceres técnicos de forma integrada, de Termo com a natureza e os objetivos formais das Instituições signatárias, incluindo a realização de eventos, a publicação conjunta de materiais informativos e a promoção de ações de preservação e valorização da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Patrimônio Cultural e Ambiental do Estado do Pará, especialmente na região de Marabá/PA.	Vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Plano de Trabalho aprovado em 03 de maio de 2024.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158

Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
Dados: 2024.05.03 09:44:33 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MPPA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Data: 26/04/2024 12:09:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Clay Anderson Nunes Chagas (Lei 11.419/2006)
EM 22/04/2024 09:56 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B842190260CFED6F.AC8C213A3A53EB97.5A03C300D1EFDC93.D713F17D68089BD3

Identificador de autenticação: 4C2EF77.F73E.128.CF4DD88547CA7A559A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/697280 Anexo/Sequencial: 36